



Processo nº 0012295-10.2016.814.0401

Cumpridor(a): ALTEVIR GODOT DE SOUZA

Analisados os autos, resta demonstrado o efetivo cumprimento da Medida Alternativa por parte do(a) autor(a) do fato, conforme atestado pelo Setor de Atendimento Interdisciplinar desta vara à fl. 21 dos autos, bem como pela Diretora de Secretaria, conforme certidão de fl. 21-v.

A digna representante do Ministério Público se manifestou à fl. 22 pela extinção de punibilidade devido o cumprimento integral.

Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, este Juízo, com fundamento no art. 66, item II da LEP, e art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, declara **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de ALTEVIR GODOT DE SOUZA.

Cientifique-se o Ministério Público.

Belém, 08 de Maio de 2017

ANDRÉA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas
e Medidas Alternativas da Comarca da Capital